



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1168/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar a entidade ROTARY CLUB DE PRANCHITA-PR, Lote Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em doar sem ônus, ao Rotary Club de Pranchita, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ nº 22.868.930/0001-02, o Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 106, área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), Matrícula 13.014, situado frente à Rua Leonardo Giochino Giongo, esquina com a Rua Tibagi, do Loteamento denominado "Bairro Cidade Alta", da Planta Geral da Cidade de Pranchita.

ART. 2º: O imóvel objeto da doação autorizado pelo artigo anterior deverá ser destinado a construção da Sede própria da entidade onde serão realizadas as reuniões e ações desenvolvidas em prol da comunidade.

ART. 3º: O terreno ora doado não será alienável e penhorável, revertendo automaticamente ao Patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias, sem direito a qualquer indenização que nele vier a ser construídas nos seguintes casos:

I - Se após 02 (dois) anos da publicação desta Lei, não for concluída a obra;

II - A qualquer tempo, em caso de desvio de finalidade para o qual foi concedido;

III - Dissolução da Entidade.

ART. 4º: A Escritura Pública será outorgada somente depois que houver conclusão da obra, através da emissão do habite-se.

ART. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal